



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS



CHAMADA PARA MANUTENÇÃO DE BOLSAS DA CAPES E FAPEMIG - 2025

De acordo com a Resolução do COPCV 01/2018, que revoga a Resolução COPCV 03/2011 e estabelece critérios para a concessão e manutenção de bolsa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Uberlândia, os alunos bolsistas interessados em manter a bolsa por mais um ano deverão encaminhar a documentação comprobatória dos itens abaixo em PDF, até o dia **10/02/2025** para e-mail colegiado.ppgcv@famev.ufu.br.

- Apresentar o Lattes atualizado (inclusive incluir o vínculo com o PPGCVET e o orientador)
- Apresentar o Plano de Estudo Anual (2025/1º) e a Ficha Semestral de acompanhamento (2024/2º), assinado pelo orientador. O Plano de Estudo Anual deve conter detalhadamente o planejamento para a execução da dissertação/tese e para a complementação dos créditos das disciplinas, e a Ficha Semestral o que foi executado (ou não, com justificativa) no planejamento do semestre anterior.
- O aluno não pode apresentar reprovação e/ou conceito “C” em nenhuma disciplina (COMPROVAR COM O HISTÓRICO ESCOLAR EM PDF)
- Dedicar-se exclusivamente ao curso, não exercendo nenhuma outra atividade remunerada com ou sem vínculo que não seja analisada e consentida pelo Colegiado do PPGCV comprovada por meio da cópia da carteira de trabalho e/ou do consentimento pelo Colegiado para complementação; Alunos que não possuem carteira de trabalho deverão apresentar auto-declaração. Alunos que já possuem autorização para complementação devem enviar documentos atuais para comprovação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS

- Residir em Uberlândia durante todo o período de vigência da bolsa, apresentando comprovante de endereço, ou residir temporariamente no local onde o experimento está sendo realizado, com a devida anuência do orientador (mestrando até 6 meses e doutorandos até 12 meses- art.12-anexo Portaria CAPES no. 76 de 14/04/2010; excepcionalmente, o Colegiado pode permitir período maior, devendo esta situação ser solicitada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.
- Aos 12 meses de recebimento da bolsa, o aluno de **mestrado** deverá ter pelo menos um artigo completo em parceria com docente(s) do programa (publicado, aceito para publicação ou com protocolo de envio para periódico Qualis CAPES B3 ou superior). Comprovar com 1ª página do artigo, consulta ao Qualis ou comprovação do fator de impacto.
- Aos 12 meses de recebimento da bolsa, o aluno de **doutorado**, deverá ter pelo menos um artigo completo em parceria com docente(s) do programa (publicado, aceito para publicação ou com protocolo de envio para periódico Qualis CAPES B2 ou superior), devendo incluir para comprovação, a primeira página do artigo com os co-autores e o comprovante de submissão e/ou aceite emitido pelo periódico. Comprovar com 1ª página do artigo, consulta ao Qualis ou comprovação do fator de impacto.
- Aos 18 meses da concessão do benefício o aluno de **mestrado** deverá ter pelo menos um artigo aceito ou publicado em periódico Qualis CAPES B3 ou superior. O artigo deve ser relacionado às linhas de pesquisa do PPGCV em parceria com docente(s) do programa podendo ser o mesmo previamente submetido aos 12 meses. Para comprovação, o bolsista deve incluir a primeira página do artigo com os co-autores e/ou a carta de aceite do periódico.
- Aos 24 meses da concessão do benefício o aluno de **doutorado** deverá ter pelo menos um artigo aceito ou publicado em periódico Qualis CAPES B2 ou superior. O artigo deve ser relacionado às linhas de pesquisa do PPGCV em parceria com docente(s) do programa podendo ser o mesmo previamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS



submetido aos 12 meses. Para comprovação o bolsista deve incluir a primeira página do artigo com os co-autores e/ou a carta de aceite do periódico.

- Aos 36 meses da concessão do benefício, o aluno de **doutorado** deverá ter pelo menos mais um artigo aceito ou publicado em periódico Qualis CAPES B2 ou superior, devendo ser relacionado às linhas de pesquisa do PPGCV em parceria com docente(s) do programa, podendo ser o mesmo utilizado na qualificação. Para comprovação o bolsista deve incluir a primeira página do artigo com os co-autores e/ou a carta de aceite emitida pelo periódico.

Todos os documentos devem ser incluídos em um único arquivo pdf, identificados e na ordem em que são apresentados. Documentos incompletos, desorganizados e não devidamente comprovados não serão considerados.

O resultado da análise da documentação será publicado no dia 20/02/2025 até as 17h00

ATENÇÃO:

Os alunos cadastrados em MARÇO/2024 deverão apresentar os documentos para manutenção de bolsa **nesta chamada**.

Os demais bolsistas, cadastrados ao longo do ano, deverão apresentar os documentos de manutenção de bolsa a partir de **12 meses, após o cadastro**. Os critérios serão os mesmos desta chamada.

Uberlândia, 17 de Janeiro de 2025

Comissão Permanente de Bolsas do PPGCVET